

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM AMUNPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE PARANAENSE E HB7 COMPANY LTDA.**

As partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e firmado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido mediante as cláusulas e disposições seguintes:

### **CLÁUSULA 1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**I - CONTRATANTE: AMUNPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE PARANAENSE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.479.113/0001-10, com sede à Rua Professora Neusa Cascão Borba, nº 1.691, CEP 87.705-160, na cidade de Paranavaí - PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Júlio Cesar da Silva Leite, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.588-10-PR e CPF nº 048.030.959-06, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 756, Terra Rica - PR, CEP 87.890-000.

**II - CONTRATADA: HB7 COMPANY LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.516.477/0001-62, com sede à Rua Acre, nº 1.142, Jardim Paraíso, no município de Terra Rica - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu fundador e sócio Leandro Gargantini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.275.277-7-PR e inscrito no CPF sob o nº 038.789.149-89, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 1.142, Jardim Paraíso, Terra Rica - PR, CEP 87.890-000.

### **CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços:

**Parágrafo Primeiro: Serviço de Publicidade e Transparência.** Compreende a manutenção e hospedagem do website institucional, do portal de transparência e dos e-mails institucionais da CONTRATANTE. O objetivo do serviço é assegurar o acesso público a informações legais, atos administrativos e demais dados relevantes da CONTRATANTE, em conformidade com as exigências de transparência e divulgação obrigatória.

**Parágrafo Segundo: Serviço de Aconselhamento e Orientação Técnica.** Consiste na prestação de aconselhamento e orientação técnica pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com o intuito de apoiar a elaboração de

resoluções, normas internas e demais documentos institucionais de regulamentação. A CONTRATADA limita-se ao fornecimento de diretrizes e recomendações técnicas, não sendo responsável pela redação ou finalização dos documentos, cuja elaboração final cabe exclusivamente à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços descritos na Cláusula 2 serão executados conforme os seguintes parâmetros:

- a) A manutenção e hospedagem do website e do portal de transparência, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula 2, deverá garantir a transparência e o acesso à informação para o público.
- b) O aconselhamento e a orientação técnica descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula 2 ocorrerão mediante encontros ou comunicações técnicas, conforme cronograma previamente acordado entre as partes, para apoiar a CONTRATANTE na criação de resoluções e normas internas.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA prestará consultoria baseada nas informações fornecidas pela CONTRATANTE, que será responsável pela veracidade e suficiência dos dados disponibilizados, essenciais para a execução dos serviços definidos na Cláusula 2.

### **CLÁUSULA 4 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro:** Realizar os serviços descritos na Cláusula 2, com o rigor e a qualidade necessários para atender aos objetivos do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Garantir o suporte básico para a manutenção e hospedagem do site e portal de transparência conforme descrito na Cláusula 2, Parágrafo Primeiro, durante o período de vigência contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Manter o sigilo de todas as informações obtidas para o cumprimento dos serviços de publicidade, transparência e orientação técnica previstos na Cláusula 2, usando os dados exclusivamente para as finalidades do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Prestar o aconselhamento técnico previsto na Cláusula 2, Parágrafo Segundo, sem responsabilidade sobre a autoria ou conteúdo final dos documentos elaborados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro:** Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e materiais necessários para a execução dos serviços descritos na Cláusula 2, relativos à publicidade, transparência e ao aconselhamento/ consultoria.

**Parágrafo Segundo:** Remunerar a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula 9, em contrapartida aos serviços especificados na Cláusula 2.

**Parágrafo Terceiro:** Assegurar a conformidade legal dos dados e conteúdos publicados, em especial os relacionados ao serviço de publicidade e transparência do Parágrafo Primeiro da Cláusula 2, incluindo o cumprimento das normas de publicidade e confidencialidade.

**Parágrafo Quarto:** Assumir integralmente a responsabilidade pelos conteúdos finais dos documentos desenvolvidos a partir das orientações descritas na Cláusula 2, Parágrafo Segundo, que serão produzidos com base nas diretrizes fornecidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro:** O contrato de prestação de serviços firmado entre a **Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense** e a empresa **HB7 COMPANY LTDA**, assinado em 01 de abril de 2024, **vigorar até 10 de novembro de 2024**. Após essa data, esse contrato será considerado extinto e integralmente substituído pelo presente instrumento, que contempla a continuidade e o aprimoramento dos serviços originalmente contratados.

**Parágrafo Segundo:** **Este novo contrato entrará em vigor em 11 de novembro de 2024**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante aditivo contratual, caso ambas as partes expressem concordância para a continuidade dos serviços descritos na Cláusula 2.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços de hospedagem e manutenção do site e portal de transparência, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula 2, terão execução imediata a partir da data de vigência deste contrato, em 11 de novembro de 2024, dado o caráter contínuo dos serviços prestados anteriormente pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Assim, dispensa-se prazo adicional de implementação inicial.

**Parágrafo Quarto:** Com a entrada em vigor deste contrato em 11 de novembro de 2024, o contrato de prestação de serviços anteriormente firmado entre a Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense e Hb7 Company LTDA

será considerado extinto para todos os fins legais e contratuais, sem efeito de qualquer natureza a partir dessa data.

#### **CLÁUSULA 7 – PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro:** O valor total dos serviços contratados é de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, pago via transferência bancária. pix ou cheque até o dia 5 de cada mês, em conta indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de atraso no pagamento, incidirá uma multa de 2% sobre o valor da parcela devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata dia e efetiva quitação.

#### **CLÁUSULA 8 – REVISÕES E AJUSTES NOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro: Solicitação de Ajustes.** A CONTRATANTE poderá solicitar revisões e ajustes nos serviços de publicidade e transparência descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 2, sempre que estejam relacionados ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Prazo para Atendimento de Solicitações – As revisões ou ajustes solicitados pela CONTRATANTE serão atendidos pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis, salvo quando houver necessidade de um prazo maior, o que será previamente comunicado.

#### **CLÁUSULA 9 – DA CESSÃO DE ATIVIDADES**

A CONTRATADA poderá ceder a execução de atividades específicas a terceiros, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, respeitando os parâmetros e objetivos dos serviços previstos na Cláusula 2.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela qualidade, segurança e cumprimento dos prazos dos serviços executados por terceiros, conforme exigido para os serviços descritos na Cláusula 2, devendo assegurar que todos os requisitos contratuais e legais sejam atendidos.

**Parágrafo Segundo:** A cessão de atividades aprovada pela CONTRATANTE não implica em transferência de responsabilidades, cabendo à CONTRATADA responder por quaisquer falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais nos serviços especificados na Cláusula 2, mesmo quando causados por terceiros.

## CLÁUSULA 10 – FORÇA MAIOR

**Parágrafo Primeiro: Impossibilidade de Cumprimento.** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas neste contrato caso este seja causado por evento de força maior, tais como desastres naturais, pandemias, mudanças legislativas significativas, ataques cibernéticos em larga escala, entre outros.

**Parágrafo Segundo: Notificação e Prazo para Retomada.** Em caso de ocorrência de força maior, a parte afetada deverá notificar a outra parte no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com detalhamento do evento e das providências a serem tomadas. O contrato será suspenso temporariamente enquanto durar o evento, sendo retomado assim que possível.

## CLÁUSULA 11 – FORO:

**Parágrafo Único:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Paranaíba-PR, 8 de novembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIO CESAR DA SILVA LEITE  
A conferência da assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE**

Presidente

Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense – Amunpar

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
LEANDRO GARGANTINI  
Data: 06/12/2024 16:32:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEANDRO GARGANTINI**

Representante Legal

Hb7 COMPANY – LTDA.

CONTRATADA